



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI Nº. 2.047/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município.

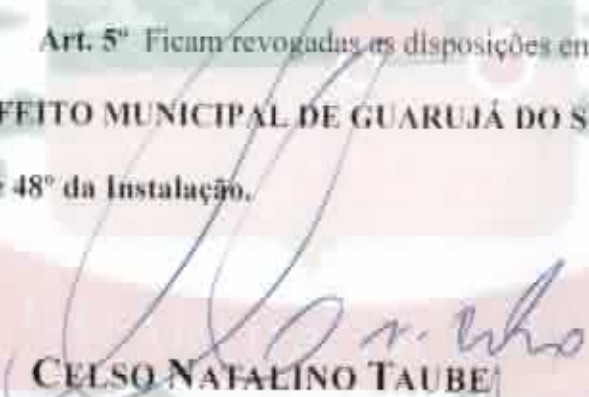
Art. 2º O percentual de revisão referido no artigo 1º desta Lei será de 1,93% (um vírgula noventa e cinco por cento), o que corresponde à inflação registrada pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, durante o período de abril de 2009 a março de 2010.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos no dia 1º de abril de 2010.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
21 de maio de 2010.
58º ano da Fundação e 48º da Instalação.**


CELSONATALINO TAUBE
PREFEITO MUNICIPAL

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSÉ VIRO WASCHBURGER
Secretário de Administração e Fazenda